



RESOLUÇÃO TRE Nº 977, DE 17 DE JULHO DE 2014
Revogada pela Resolução TRE nº 1.127/2019

Dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 2º São objetivos do Programa de Estágio:

- I – propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem profissional e sociocultural de estudante de ensino médio e de graduação;
- II – possibilitar às unidades administrativas da Secretaria e aos Cartórios Eleitorais da Capital e do interior do Estado o contato com estudante interessado em demonstrar o seu potencial e em compartilhar conhecimentos relativos à sua área de formação.

Art. 3º Serão adotadas as seguintes modalidades de estágio:

- I – estágio remunerado;
- II – estágio do servidor.

Art. 4º Poderá participar do Programa de Estágio o estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos:

- I – de educação superior, modalidade graduação;
- II – de ensino médio.

§ 1º Os cursos mencionados nos incisos I e II deste artigo poderão ser de instituições públicas ou particulares reconhecidas ou autorizadas pelo Ministério da Educação e conveniadas com o Tribunal.

§ 2º As áreas de conhecimento devem estar diretamente relacionadas com as atividades, programas e projetos desenvolvidos pelo Tribunal.

§ 3º No caso de estudante estrangeiro, deverá ser observado o prazo de seu visto temporário de permanência no país.

§ 4º O estudante de ensino médio deverá comprovar a idade mínima de 16 anos.

§ 5º O convênio de que trata o § 1º deste artigo deverá conter todas as condições para a realização do estágio e será periodicamente reexaminado.

Art. 5º A contratação de estagiário se efetivará mediante a assinatura de Termo de Compromisso celebrado entre o estudante ou seu representante legal e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino conveniada.

Parágrafo único. Deverá haver compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso.

Art. 6º O estagiário será supervisionado por servidor lotado na mesma unidade onde será prestado o estágio e que tenha formação ou experiência profissional na área de conhecimento relativa ao curso frequentado pelo estagiário.

Parágrafo único. O supervisor poderá orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente, observado o número máximo de estagiários em relação ao Quadro de Pessoal do Tribunal, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para os estágios de nível médio.

Art. 7º Será realizado, sempre que necessário, levantamento do interesse na contratação de estagiários em cada unidade da Secretaria e nos Cartórios Eleitorais da Capital e do interior, com o fim de subsidiar o planejamento a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP –, para o exercício seguinte, com base na disponibilidade orçamentária respectiva.

Art. 8º O Programa de Estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 11.788, de 2008.

Art. 9º Fica vedado o início das atividades pelo estagiário:

I – antes da data de início do estágio constante do Termo de Compromisso; ou

II – antes da devolução do Termo de Compromisso devidamente assinado.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 10. O processo seletivo para estágio remunerado supervisionado deverá iniciar-se com ampla divulgação do edital de abertura no Portal do Tribunal.

Art. 11. As vagas oferecidas serão distribuídas em cotas iguais entre as instituições de ensino conveniadas.

Art. 12. Fica assegurado o percentual de 10% das vagas oferecidas na seleção a estudantes com deficiência.

§ 1º O candidato deficiente deverá comprovar, por meio de laudo médico, a deficiência arrolada nas categorias discriminadas pelo art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º O preenchimento das vagas destinadas aos deficientes obedecerá, no que couber, ao disposto neste capítulo.

Art. 13. Para a seleção, será exigido:

I – do estudante do ensino superior, estar regularmente matriculado no curso e média histórica de aproveitamento global de 70%, no mínimo;

II – do estudante do ensino médio, estar regularmente matriculado no primeiro ou no segundo ano, possuir frequência regular na respectiva instituição de ensino e média histórica de aproveitamento global.

§ 1º Entende-se como média histórica de aproveitamento global a obtida a partir da soma de todas as notas lançadas no histórico escolar dividida pelo número de matérias correspondentes.

§ 2º Fica resguardada ao Tribunal a possibilidade de exigir, no processo de seleção, a comprovação de cumprimento de percentual mínimo do curso de graduação do estudante, desde que seja estabelecido e justificado pelas áreas que demandarem a contratação de estagiários.

Art. 14. Para efeito de desempate na média global das notas, será observado, nesta ordem:

I – para estudante de ensino superior, o que tiver cumprido a maior carga horária referente à estrutura curricular;

II – para estudante de ensino médio:

a) o que não for repetente;

b) o que estiver em série mais adiantada;

III – permanecendo o empate, será selecionado o candidato com maior idade.

Art. 15. O estudante deverá providenciar a seguinte documentação:

I – ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;

II – cópia de documento de identidade e do CPF;

III – histórico escolar com notas numéricas;

IV – declaração expedida pela instituição de ensino da qual conste o curso e o período/ano em que o candidato está matriculado;

V – declaração de frequência regular do estudante no período/ano em curso;

VI – declaração de que não possui o impedimento constante do inciso I do art. 16 desta resolução.

§ 1º O aluno interessado deverá encaminhar a documentação para:

I – a Seção de Protocolo Geral do Tribunal, caso haja interesse em uma das vagas ofertadas na Capital;

II – a Zona Eleitoral do interior onde haja a vaga de seu interesse.

§ 2º O Tribunal não se responsabilizará por eventual falha no envio da documentação pelo candidato à vaga de estágio, devendo este certificar-se do encaminhamento correto de todos os documentos mencionados neste artigo.

§ 3º Em nenhuma hipótese serão recebidas inscrições encaminhadas por meio de correio eletrônico.

Art. 16. Não poderá se habilitar ao Programa de Estágio Remunerado o estudante:

I – filiado a partido político, candidato a cargo eletivo ou seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau;

II – que não apresentar frequência regular no período em curso;

III – de ensino superior que estiver no último período do curso;

IV – de ensino médio que estiver no último ano do curso.

Art. 17. O Tribunal poderá adotar critério de classificação por meio de concurso público de provas para seleção de estagiários caso entenda ser conveniente, devendo editar, para esse fim, regulamento próprio, e observando o art. 8º desta resolução.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA, DA FREQUÊNCIA E DO VALOR DA BOLSA DO ESTÁGIO

Art. 18. A duração do estágio será de seis meses, prorrogável por igual período até três vezes, se houver interesse das partes, e mediante assinatura de novo Termo de Compromisso e entrega das declarações previstas nos incisos IV, V e VI do art. 15 desta resolução.

Parágrafo único. A duração do estágio não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário deficiente físico, que poderá permanecer no estágio até a conclusão do curso na instituição de ensino, observadas as avaliações periódicas do supervisor, nos termos do inciso IV do art. 47 desta resolução.

Art. 19. O estagiário deverá cumprir jornada de trabalho de vinte horas semanais em um único turno de quatro horas diárias, durante o horário de funcionamento do Tribunal.

§ 1º O estagiário poderá trabalhar em regime de sobrejornada no primeiro e último domingos do mês de outubro em anos eleitorais, desde que haja autorização prévia da Diretoria-Geral, comprovada a necessidade do serviço e observado o limite máximo de trinta horas semanais de trabalho, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 2008.

§ 2º As horas de sobrejornada prestadas pelo estagiário não serão objeto de pagamento em pecúnia, devendo ser computadas no banco de horas para futura compensação.

§ 3º O gerenciamento do banco de horas provenientes da sobrejornada prevista no § 1º deste artigo ficará sob a responsabilidade da Chefia imediata do estagiário, a qual deverá comunicar à Seção de Registros Funcionais – SEREF – eventuais ajustes de horário em decorrência da necessidade da prestação de serviços extraordinários.

Art. 20. No caso de a instituição de ensino adotar avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, o estagiário poderá solicitar redução da carga horária estabelecida no art. 19 desta resolução, desde que a instituição de ensino informe as datas das avaliações, observados os seguintes critérios:

I – no dia da avaliação, o estagiário poderá cumprir somente duas horas de estágio, não sendo necessário compensar as outras duas horas posteriormente; ou

II – no dia da avaliação, o estagiário poderá ser dispensado do cumprimento da carga horária diária, devendo repor duas horas posteriormente.

Parágrafo único. No dia em que houver reposição de horas nos termos do inciso II deste artigo, o limite da jornada diária poderá ser estendido para até seis horas, mediante autorização do supervisor.

Art. 21. A frequência do estagiário será apurada com base nas marcações de ponto, na forma determinada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 22. Ao estagiário serão concedidos os feriados previstos no art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Art. 23. O estagiário que for convocado para compor mesa receptora de votação no dia das eleições terá direito a contar em dobro os dias de convocação para o fim de compensação, sem prejuízo da bolsa.

Art. 24. O estagiário fará jus ao auxílio-bolsa, que será pago mensalmente.

§ 1º O valor do auxílio-bolsa será fixado pelo Presidente do Tribunal, mediante portaria.

§ 2º Será deduzido do auxílio-bolsa o valor correspondente aos dias de ausência não justificada e aos dias de suspensão de que trata o § 3º do art. 33 desta resolução.

§ 3º As faltas justificadas e abonadas não geram descontos do valor da bolsa.

Art. 25. São consideradas faltas justificadas:

I – afastamento para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico à Seção de Atenção Médica e Odontológica – SAMEO;

II – ausência por motivo de falecimento de cônjuge, filho, pais ou irmão, pelo prazo de oito dias consecutivos contados da ocorrência do óbito, mediante a apresentação do atestado de óbito;

III – ausência por motivo de convocação para prestar depoimento ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante documentação comprobatória;

IV – ausência para doação de sangue, mediante apresentação de comprovante de doação.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 26. São direitos do estagiário:

I – recebimento de bolsa de estágio mensal, de acordo com o disposto no art. 25 desta resolução;

II – recebimento de auxílio-transporte em pecúnia;

III – seguro contra acidentes pessoais;

IV – período de recesso remunerado;

V – cobertura previdenciária, na forma do § 2º do art. 12 da Lei nº 11.788, de 2008.

Parágrafo único. O estagiário não fará jus a benefícios como auxílio-alimentação, assistência à saúde e outros concedidos aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal.

Art. 27. O pagamento do auxílio-transporte será efetuado em pecúnia no mês subsequente ao da utilização do transporte coletivo, proporcional aos dias úteis efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. O valor do auxílio-transporte será fixado pelo Presidente do Tribunal, mediante portaria.

Art. 28. O Tribunal arcará com as despesas decorrentes da contratação do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos do disposto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788, de 2008.

Art. 29. O certificado de estágio será concedido ao estagiário que preencher os seguintes requisitos:

I – ser aprovado na avaliação de desempenho feita pelo supervisor;

II – permanecer no estágio por seis meses, pelo menos.

§ 1º Na hipótese de ter permanecido no programa de que trata esta resolução por período inferior a seis meses, o estagiário terá direito ao Termo de Realização de Estágio relativo ao tempo em que estagiou no Tribunal, que conterá:

- I – a especificação do estágio e da sua natureza;
- II – a indicação resumida das atividades desenvolvidas;
- III – o período do estágio;
- IV – a carga horária cumprida pelo estagiário.

§ 2º Será fornecida ao estagiário, a qualquer tempo, declaração relativa ao período de estágio efetivamente cumprido.

Art. 30. O estagiário fará jus a recesso remunerado de trinta dias quando o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º Quando o estágio tiver duração inferior a um ano, os dias de recesso previstos no caput deste artigo serão concedidos proporcionalmente ao período em que o estudante tiver desempenhado suas atividades no Tribunal.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o § 1º deste artigo será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo trabalhado, devendo ser arredondado o total dos dias apurados até o número inteiro subsequente.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 31. São deveres do estagiário:

- I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- II – atender às normas de trabalho estabelecidas;
- III – aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa de servidores do Tribunal designados para tais funções;
- IV – submeter-se a processo de avaliação de desempenho;
- V – fazer relatório das atividades em prazo não superior a 6 (seis) meses, com visto do supervisor, para ser encaminhado à instituição de ensino;
- VI – conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para seu melhor rendimento;
- VII – manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso;
- VIII – comunicar ao Tribunal o trancamento da matrícula ou abandono do curso;
- IX – comunicar imediatamente ao Tribunal a desistência do estágio.

Parágrafo único. Aplicam-se ao estagiário, no que couber, os deveres e prescrições impostos ao servidor público federal especificados nos arts. 116 e 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 32. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I – automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;
- II – por inassiduidade, mediante instauração de processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa;
- III – por conclusão ou interrupção do curso;
- IV – por término do prazo do visto temporário de estudante;
- V – a pedido do estagiário;
- VI – a qualquer tempo, motivadamente, por interesse da Administração;
- VII – por reprovação na avaliação de desempenho a que for submetido;
- VIII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso; ou
- IX – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 33. A Seção de Estágios, Concursos e Gestão de Desempenho – SECOD – procederá à notificação pessoal do estagiário, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de cinco dias, contados da notificação, caso seja verificada a ocorrência estabelecida no inciso III do art. 47 desta resolução.

§ 1º Após vista dos autos, o estagiário terá o prazo de cinco dias, contados da sua devolução, para apresentação de defesa escrita, acompanhada de documentos e indicação de outras provas.

§ 2º A SECOD juntará as provas que forem pertinentes à apuração dos fatos e emitirá, no prazo de quinze dias, decisão final fundamentada.

§ 3º Durante o período decorrido entre a notificação do estagiário e a decisão final da SECOD, as atividades do estagiário ficarão suspensas.

§ 4º Caberá ao Chefe de Cartório do interior do Estado a instauração dos procedimentos previstos neste artigo e ao Juiz Eleitoral a decisão final.

CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO DO SERVIDOR

Art. 34. O servidor estudante do Quadro de Pessoal do Tribunal poderá participar do Programa de Estágio, na modalidade “estágio servidor”.

§ 1º Para efeitos desta resolução, o termo “servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal” abrange também os servidores requisitados e cedidos.

§ 2º O servidor requisitado ou cedido dependerá de autorização do órgão de origem para participar do Programa de Estágio na modalidade “estágio servidor”.

§ 3º O servidor a que se refere o § 2º deste artigo somente poderá exercer o estágio em sua unidade de lotação.

Art. 35. O servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal que participar do Programa de Estágio nos termos desta resolução não terá direito a bolsa de estágio, a qualquer outro benefício decorrente da atividade e nem à cobertura de seguro prevista no inciso III do art. 26 desta resolução, salvo a decorrente do respectivo Regime de Seguridade Social.

Art. 36. O estagiário-servidor não poderá alegar, em função da atividade exercida como estagiário, estar incorrendo em desvio de função ou sobrejornada de trabalho, também não podendo exigir quaisquer vantagens profissionais no âmbito do Tribunal.

Parágrafo único. O estagiário-servidor não fará jus ao benefício previsto no art. 20 desta resolução.

Art. 37. O servidor desenvolverá as atividades pertinentes à sua área de formação na unidade em que estiver lotado ou em outra unidade compatível com essa formação, com o título e a função de estagiário-servidor.

§ 1º A duração do estágio dependerá da carga horária total exigida pela instituição de ensino conveniada, devendo o estagiário-servidor ser avaliado somente ao final do estágio.

§ 2º O estagiário-servidor deverá cumprir a jornada de estágio dentro de seu horário normal de trabalho, cabendo à chefia imediata promover a adequação entre a jornada de trabalho na unidade e a do estágio, observados os limites mínimo de dez e máximo de vinte horas semanais.

§ 3º Se o servidor desenvolver atividade de estágio na sua unidade de lotação, a carga horária prevista no § 2º deste artigo poderá ser estendida para o máximo de trinta horas semanais.

Art. 38. É indispensável à realização do estágio a apresentação da seguinte documentação:

I – preenchimento da ficha de inscrição com a indicação: estagiário-servidor;

II – cópia de documento de identidade e do CPF;

III – histórico-escolar;

IV – atestado de carga horária exigida pela instituição de ensino;

V – declaração de frequência regular do estudante no período em curso;

VI – permissão da chefia imediata e da chefia da unidade na qual será realizado o estágio, se for o caso, mediante o preenchimento de formulário disponibilizado pela SECOD.

Parágrafo único. Para a renovação do estágio, não será necessária a apresentação da documentação a que se referem os incisos I, II e III deste artigo.

Art. 39. Em anos eleitorais, fica vedada a participação do servidor em estágio fora da sua unidade de lotação.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40. Caberá à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – CED – coordenar o Programa de Estágios e, por meio da SECOD:

- I – divulgar e manter atualizadas, no Portal do Tribunal, na internet, todas as informações referentes ao Programa de Estágio;
- II – realizar diagnóstico do interesse das unidades na contratação de estagiários;
- III – elaborar e submeter à aprovação superior os instrumentos normativos e operacionais necessários à realização do estágio;
- IV – proceder à seleção dos candidatos, observando, entre os inscritos de cada instituição de ensino, os critérios estabelecidos nos arts. 13 e 14 desta resolução;
- V – convocar os candidatos selecionados;
- VI – providenciar o Termo de Compromisso dos estagiários com os dados respectivos;
- VII – informar à Coordenadoria de Pessoal — COP – e à Coordenadoria de Pagamento — CPG –, por meio de suas Seções, o início do exercício e o desligamento dos estagiários;
- VIII – registrar, atualizar, organizar e manter em arquivo os dados sobre os estagiários;
- IX – emitir Certificado, Termo de Realização do Estágio e/ou Declarações de Estágio;
- X – adotar outras providências necessárias relativas à execução do estágio, inclusive no que se refere ao estágio nas Zonas Eleitorais do interior;
- XI – acompanhar a coordenação do programa de estágio, em caso de contratação de serviços de agente de integração;
- XII – dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta resolução às unidades que receberão os estagiários, aos supervisores de estágio, aos próprios estagiários e às instituições de ensino conveniadas.

Art. 41. Caberá à Coordenadoria de Pessoal, por meio de suas Seções:

- I – cadastrar os estagiários da Secretaria do Tribunal no sistema biométrico de controle de ponto;
- II – apurar a frequência dos estagiários e informar o resultado à Coordenadoria de Pagamento;
- III – controlar o período do recesso remunerado dos estagiários;
- IV – encaminhar à SECOD a carga horária total trabalhada pelo estagiário, para fins de confecção do Certificado de Conclusão de Estágio, do Termo de Realização de Estágio e/ou das Declarações de Estágio;
- V – executar os procedimentos necessários à concessão de auxílio-transporte.

Art. 42. Caberá à SAMEO emitir parecer acerca de solicitação de licença médica do estagiário.

Art. 43. Caberá à Coordenadoria de Pagamento efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte do estagiário remunerado, com base na apuração de frequência.

Art. 44. Caberá à Secretaria de Gestão Administrativa:

- I – elaborar a minuta do convênio a ser firmado entre o Tribunal e as instituições de ensino e efetuar os procedimentos relativos à sua celebração;
- II – elaborar a minuta de instrumento jurídico de contratação de serviço de agente de integração, público ou privado, caso o Tribunal recorra a esse serviço;
- III – elaborar a minuta do Termo de Compromisso;
- IV – contratar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários remunerados.

Art. 45. Caberá aos Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais do interior do Estado:

- I – instruir os candidatos às vagas de estágio acerca da documentação necessária à seleção;
- II – assinar as vias do Termo de Compromisso conjuntamente com o estagiário, ou seu representante legal, e a instituição de ensino;
- III – encaminhar cópia do Termo de Compromisso à SECOD, para ciência e arquivamento;
- IV – acompanhar a frequência do estagiário e comunicar à Seção de Registros Funcionais as ausências e os abonos de faltas;
- V – informar à SECOD os dados bancários do estagiário;
- VI – comunicar à SECOD os casos previstos no art. 32 desta resolução;
- VII – cadastrar o estagiário no sistema biométrico de controle de ponto.

Art. 46. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas publicar no Portal do Tribunal a relação dos estagiários contratados.

Art. 47. Caberá ao supervisor do estágio:

- I – orientar o estagiário sobre os aspectos de conduta funcional e normas disciplinares de trabalho;
- II – acompanhar profissionalmente o estagiário em relação às atividades desenvolvidas, observando a existência de correlação entre elas e as descritas no plano de atividades integrantes do termo de compromisso;
- III – informar imediatamente as ocorrências do disposto nos incisos II, VII, VIII e IX do art. 32 desta resolução à SECOD, sob pena de responsabilização;
- IV – proceder, a cada semestre, à avaliação de desempenho do estagiário, dando-lhe ciência e encaminhando o formulário de avaliação à SECOD;
- V – comunicar à SEREF as dispensas de que trata o art. 20, assim como as justificativas das faltas previstas nos incisos II, III e IV do art. 25 desta resolução;
- VI – solicitar à Secretaria de Tecnologia da Informação, através de formulários próprios, o acesso dos estagiários aos sistemas operacionais.

Art. 48. Caso o Tribunal recorra a serviços de agente de integração público ou privado, as competências estabelecidas neste capítulo, excetuadas as previstas no art. 47, serão, no que couber, transferidas a ele, mediante instrumento jurídico apropriado.

CAPÍTULO IX DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 49. O Tribunal poderá, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 11.788, de 2008, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 50. Caberá ao agente de integração:

- I – assinar e manter convênios ou instrumento jurídico equivalente com instituições de ensino;
- II – recrutar e selecionar os estudantes, de acordo com o disposto nesta resolução;
- III – ajustar as condições de realização do estágio com o estudante;
- IV – formalizar a contratação do estagiário mediante emissão do Termo de Compromisso, que será assinado pelo Tribunal, pelo estudante ou seu representante ou assistente legal, pela instituição de ensino e, inclusive, pelo agente de integração, e encaminhar uma das vias à SECOD;
- V – fazer o acompanhamento administrativo do estágio;
- VI – controlar o efetivo vínculo do estudante na sua respectiva instituição de ensino;
- VII – efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, mediante informações e verbas repassadas pelo Tribunal.

§ 1º Ao agente de integração é vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 2º O recrutamento e a seleção de estudantes deficientes devem observar, no que couber, os termos desta resolução e a legislação pertinente.

Art. 51. O agente de integração será responsabilizado civilmente se indicar estagiário para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão de estágio curricular.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O estágio remunerado fica condicionado à existência de recursos orçamentários.

Art. 53. O Programa de Estágio poderá ser realizado em anos eleitorais e não eleitorais, ressalvado o disposto no art. 39 desta resolução.

Art. 54. Os formulários necessários à operacionalização desta resolução serão disponibilizados pela SECOD.

Parágrafo único. O formulário de avaliação de estágio do Tribunal será utilizado para a avaliação do estagiário, caso a instituição de ensino não possua formulário próprio para esse fim.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 56. A Diretoria-Geral baixará normas e instruções complementares à presente resolução.

Art. 57. Fica revogada a Resolução nº 870, de 25 de outubro de 2011, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 58. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2014.

Des. GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA, Presidente - Des. PAULO CÉZAR DIAS, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral - Juiz PAULO ROGÉRIO DE SOUZA ABRANTES, em substituição - Juíza ALICE DE SOUZA BIRCHAL - Juiz ALBERTO DINIZ JÚNIOR - Juíza MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO - Juiz WLADIMIR RODRIGUES DIAS. Estive presente: Dr. PATRICK SALGADO MARTINS, Procurador Regional Eleitoral

Publicada no DJE/TRE-MG, de 21/07/2014, pág. 12.